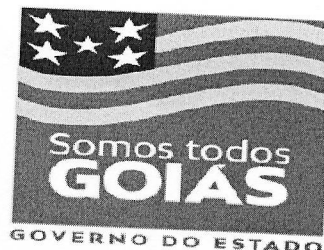




SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sérgio Vencio	Processo: 202300010002763
Endereço: Av. SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ	CNPJ do FMS: 12.053.489/0001-49
Gestor: Amilton Fernandes Prado	CPF: 166.342.331-87
Endereço: Rua Riachuelo, nº 2762, Vila Fátima. Jataí – GO. Cep: 75.803-050	
Dados bancários: Banco: 104 Agência: 2510 Conta corrente: 00072243-7	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: UPA 24 HORAS DR JOSE BENEDICTO BARBOSA	CNES: 9107614
Endereço: RUA JERONIMO SILVA S/N PARTE BAIXA, CENTRO, 75800-028.	
Cidade: Jataí - Goiás	Esfera Administrativa: Municipal Natureza: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Serviços ofertados: () Ambulatorial () Internação () UTI () SADT () Hospital dia (x) Outros: pronto atendimento, urgência e emergência	

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Período:
05 (Cinco) meses

Início: 01/06/2023

Término: 31/10/2023

Identificação do objeto: Custeio de medicamento

(serão utilizados no atendimento dos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento Dr. José Benedito Barbosa de Jataí – Goiás).

Justificativa:

A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, é o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária. A UPA Dr. José Benedito Barbosa situada no município de Jataí – GO, é de Porte I: tem o mínimo de 7 leitos de observação. Capacidade de atendimento médio de 150 pacientes por dia. População na área de abrangência de 50 mil a 100 mil habitantes. Possui uma sala de coleta para materiais biológicos. A assistência prestada nos serviços não hospitalares de urgência no Sistema Único de Saúde (SUS), mais conhecidos como Unidade de Pronto Atendimento (UPA), tem como objetivo principal atuar no restabelecimento dos parâmetros vitais dos indivíduos que necessitam de atendimento rápido, pois pode haver risco iminente de morte. Essas unidades são pontos de atenção da Rede de Urgência, de complexidade intermediária entre as Unidades de Atenção Primária à Saúde e a Rede Hospitalar, e funcionam 24 horas por dia todos os dias da semana. Nas últimas décadas, observou-se um aumento na procura por estes serviços, atribuído tanto as mudanças no perfil epidemiológico e o impacto causado pela morbidade das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), quanto pelo aumento da violência urbana. Tais situações, aliadas aos aspectos relativos à estruturação desses serviços tem comprometido a qualidade do cuidado prestado transformando os serviços de urgência em um dos principais problemas do SUS. Neste sentido, o acesso aos medicamentos é um componente indispensável para que a população tenha uma cobertura universal e equânime de saúde, com resolutividade e qualidade, sendo reconhecido pela Organização da Nações Unidas como um dos cinco indicadores relacionados a avanços e garantia do direito à saúde. A ausência de medicamentos pode incorrer em cancelamento ou adiamento de procedimentos, o risco de prolongamento do tempo de observação/internação, com todas as suas consequências clínicas, sociais e econômicas. Considerando que a medicação é um dos quesitos principais e fundamental de suporte às ações de saúde, e que os medicamentos solicitados são

imprescindíveis para os atendimentos na rotina de urgência e emergência da Unidade. O quantitativo foi definido baseado na demanda dos meses anteriores e definido para um período de 05 (cinco) meses.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELA UNIDADE ASSISTIDA

Aquisição de medicamentos descritos no anexo I do Plano de Trabalho para farmácia da Unidade de Pronto Atendimento 24h Dr. José Benedicto Barbosa de Jataí-GO.

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 50.000,00

Valor Mensal:

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLS

ANO: 2023		ANO: 2024	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	-
Fevereiro	-	Fevereiro	-
Março	-	Março	-
Abril	-	Abril	-
Maio	-	Maio	-
Junho	R\$ 50.000,00	Junho	-
Julho	-	Julho	-
Agosto	-	Agosto	-
Setembro	-	Setembro	-
Outubro	-	Outubro	-
Novembro	-	Novembro	-
Dezembro	-	Dezembro	-

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas pelo Proponente.
- III – Realizar os repasses dos recursos recebidos da concedente a unidade assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde

8.2 – Do Fundo De Saúde

- I – Firmar instrumento jurídico com a Proponente para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Proponente em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde;

8.3 – Da Unidade Assistida

- I – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, as vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SMS, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo de irregularidades e/ou medidas judiciais cabíveis.
- II – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:
 - a) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b) pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - f) despesas com publicidade;
 - g) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
 - h) despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
- III – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;
- IV – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Concedente, a cada 6 parcelas;
- V – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente, aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para

comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DA UNIDADE ASSISTIDA

Na qualidade de representante legal da Unidade Assistida, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Goiânia em ____/____/____

11 – DECLARAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde interveniente, devidamente qualificada neste plano de trabalho, declaro estar ciente do teor do presente e de acordo com o mesmo.

Jataí em 04/05/2023


Amilton Fernandes Prado
Secretário de Saúde de Jataí
Portaria SGP-967/2021
Gestor do FMS

12 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.